

## SÚMULAS

## SÚMULA DE CONTRATO

1 – PROCESSO Nº: 18702-0567/04-0  
 2 – PARTES: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, com sede em Porto Alegre, CNPJ nº 93.859.817/0001-09 e Fundação de Apoio a Universidade Federal do Rio Grande – FAURG, com sede em Rio Grande, CNPJ 03.483912/0001-50.  
 3 – OBJETO: Prestação de serviço, de análise laboratorial de 32 (trinta e duas) amostras de águas salobras, correspondentes a 16 (dezesseis) pontos de amostragem do litoral do Rio Grande do Sul.  
 4 – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.  
 5 – VALOR: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).  
 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em 02 (duas) vezes, após entrega dos laudos.  
 7 – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Incisos II e XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
 8 – RECURSOS FINANCEIROS: Unidade Orçamentária: 6701; Atividade / Projeto: 4218; Recurso: 7000; Elemento / Rubrica: 3390.39.  
 9 – ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: O processo encontra-se à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa da FEPAM – Serviço de Convênios e Contratos, sito à Rua Carlos Chagas, 55, 5º andar, Bairro Centro, Porto Alegre, RS.  
 Porto Alegre, 28 de março de 2005.

Claudio Dilda,  
 Diretor-Presidente

Código 61094

## Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Secretário: Odacir Klein

End: Av. Getúlio Vargas, 1384  
 Porto Alegre/RS - 90150-044  
 Fone: (51) 3288-6200

## RESOLUÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
 Conselho de Administração do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER

LEI Nº 8.511/88

## Resolução Nº 02/2005

Dispõe sobre a concessão de rebate no âmbito do Programa Troca-Troca de Sementes de Milho para a Safra 2004/2005 e Safrinha 2004/2005

O Conselho de Administração do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER, instituído pela Lei nº 8.511, de 06 de janeiro de 1988, regulamentado pelo Decreto nº 32.785 de 25 de março de 1988, no uso de suas atribuições legais conforme decisão de Assembléia realizada em 30 de março de 2005, e:

- considerando a prolongada estiagem que assola o Estado do Rio Grande do Sul e que vem determinando frustração de safra e prejuízos concretos aos produtores rurais;
- considerando a necessidade de medida alternativa que proteja e evite a descapitalização dos produtores e que viabilize a continuidade de sua produção;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER, a conceder rebate, no âmbito do Programa Troca-Troca de Sementes de Milho, nos seguintes percentuais:

- Safra 2004/2005, 80% (oitenta por cento),
- Safrinha 2004/2005, 80% (oitenta por cento).

Art. 2º - O rebate previsto no artigo primeiro beneficiará todos aqueles produtores que aderiram ao Programa Troca Troca de Sementes de Milho.

Art. 3º - O rebate para a Safra 2004/2005, previsto no artigo primeiro, será concedido nos pagamentos feitos até 31.05.2005, para aqueles produtores, cujos municípios tem vencimento previsto para 31.05.2005. Nos demais municípios, aqueles da Metade Sul, o rebate da Safra 2004/2005, atingirá somente os pagamentos feitos até a data original de vencimento, qual seja 30.06.2005.

Art. 4º - O rebate para a Safrinha 2004/2005, previsto no artigo primeiro, atinge todos os pagamentos efetuados até a data do seu vencimento.

Art. 5º - O valor para pagamento após as datas referidas nos artigos anteriores será aquele, original do contrato e/ou convênio, sem o rebate.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 31 de março de 2005.

Odacir Klein  
 Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento,  
 Presidente do Conselho de Administração do FEAPER

Código 61152

## SÚMULAS

## SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 01/2005

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a COOTRASMA.  
 OBJETO: Prestação de serviços de Limpeza e higienização no prédio da Coordenadoria Regional de Santa Maria. BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO FINANCEIRO: Atividade/Projeto: 6456, Elemento: 3.3.90.37, Recurso: 0001, conforme expediente administrativo nº 13668-15.00/03.1. Porto Alegre, 30/03/2005

Clevertton Signor,  
 Diretor Administrativo/SA.

Código 61149

## SÚMULA DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2004. PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a Cooperativa dos Trabalhadores de Santa Maria Ltda - COOTRASMA. OBJETO: Prestação de Serviços e Limpeza e Higienização no prédio da Coordenadoria Regional de Santa Maria, conforme expediente administrativo nº 13668-15.00/03.1. Porto Alegre, 30.03.2005

Clevertton Signor,  
 Diretor Administrativo/SA.

Código 61151

## Secretaria da Saúde

Secretário:

Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
 Porto Alegre/RS - 90119-900  
 Fone: (51) 3288-5800

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 08/2005

## (Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)

Regula, de forma complementar, a forma de repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde - FES aos Fundos Municipais de Saúde - FMS, destinados à implantação, pelos Municípios, de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água - SSAA e Extensão de Redes de Água - ERA, em caráter de urgência devido à situação de estiagem no Rio Grande do Sul.

## O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O Decreto nº 39.870, de 14 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o repasse de recursos do Programa de Saneamento Básico - PROSAN do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

- A Portaria SES/RS nº 32/2004, de 09 de outubro de 2004, que regula a forma de aplicação dos recursos e os procedimentos administrativos da Política de Saneamento Básico do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que os recursos orçamentários da Secretaria da Saúde do Estado alocados para implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água - SSAA e Redes de Extensão de Água - ERA, através do PROSAN, nos municípios do Estado, em virtude da situação de emergência decorrente da estiagem, serão transferidos aos Fundos Municipais de Saúde, conforme abaixo descrito:

I - poderão os municípios que já possuem processos protocolados junto ao PROSAN, aguardando parecer técnico conclusivo, entregar a atualização do Plano de Trabalho, juntamente com o cronograma de desembolso, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, após o efetivo repasse dos recursos financeiros;

II - poderão os municípios elencados no Inciso I, bem como os que estão em situação de emergência, com projetos técnicos em fase de elaboração, complementar documentos que se fizerem necessários, após análise, para finalização e emissão de parecer técnico conclusivo pelo PROSAN, num prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 1º - O Termo de Compromisso a ser assinado pelo Gestor Municipal e pelo Secretário de Estado da Saúde, de que trata o Inciso II, deste Artigo 1º, será elaborado conforme Inciso V do Artigo 2º, do Decreto nº 39870/99, combinado com o item "e", do Inciso IV, do Artigo 5º, da Portaria SES/RS nº 32/2004.

Parágrafo 2º - O Plano de Trabalho deverá ser executado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de repasse dos recursos financeiros.

Artigo 2º - É obrigatório a realização da prestação de contas das verbas repassadas, conforme Artigo 5º e Incisos do Decreto nº 39870/99, e Artigo 11º da Portaria SES/RS nº 32/2004, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da execução do projeto, de acordo com o Parágrafo Único, Artigo 3º, do Decreto nº 39870/99.

Parágrafo Único - A falta de apresentação da prestação de contas que refere o Caput deste Artigo, ou sua apresentação incompleta, implicará na devolução obrigatória de todos os recursos financeiros repassados, bem como não sendo totalmente aplicada a importância repassada, deverá ser devolvida à Secretaria Estadual da Saúde/RS o valor não utilizado.

Artigo 3º - Esta Portaria terá a validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, podendo, conforme a duração da situação de emergência decretada pelos municípios, em virtude da estiagem no Estado do Rio Grande do Sul, ser prorrogada.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 28 de março de 2005.

OSMAR TERRA  
 Secretário de Estado da Saúde

Código 61150

## RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 026/05 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Portaria nº 1570/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias; a Portaria nº 1571/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelece o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO; a Portaria nº 1572/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelece o pagamento de próteses dentárias totais em Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD; a Resolução nº 171/2004 - CIB/RS; a Resolução nº 007/2005 da CIB/REGIONAL da 3ª Coordenadoria Regional de Saúde.

## RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar um Centro de Especialidade Odontológica Tipo I em Canguçu, como município sede para os municípios de: Morro Redondo, Santana da Boa Vista, Cristal, Cerrito, São Lourenço do Sul, Piratini, Amaral Ferrador, Pedro Osório, Pedras Altas, Pinheiro Machado, Arroio do Padre e Turuçu.  
 Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.  
 Porto Alegre, 28 de março de 2005

Código 61143

PUBLICAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 027/05 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental instalada do Rio Grande do Sul, formada por ações e serviços hierarquizados e descentralizados, atingindo 425 municípios; as Leis Estadual nº 9.716/92 e Federal nº 10.216/01 referentes à Reforma Psiquiátrica; a Portaria do Ministério da Saúde nº 336/02, que cria normas e diretrizes para a organização dos Centros de Atenção Psicossocial e estabelece distintas modalidades: CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS ad, CAPS i; a Portaria do Ministério da Saúde nº 189/02, que cria nova modalidade e fonte de financiamento para os Centros de Atenção Psicossocial; a Portaria do Ministério da Saúde nº 245/05, que antecipa o Incentivo Financeiro para o cadastro de CAPS; a Resolução CIB/RS nº 22/04, que determina as normas para apreciação das intenções dos municípios quanto à ampliação dos Centros de Atenção Psicossocial; a ampliação de cadastro de Centros de Atenção Psicossocial pelo Ministério da Saúde; a Resolução nº 02/05 - CIB-REGIONAL/4ªCRS/SES.

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de intenção de CAPS I para o município de Tupanciretã.

Art. 2º - No prazo máximo de seis meses, o município deverá encaminhar a documentação de acordo com a PT/Ministério da Saúde 336/02, para cadastro junto ao Ministério da Saúde, data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Porto Alegre, 28 de março de 2005.

Código 61144